|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 833217/2019 |
| DENUNCIANTE | G.C. |
| DENUNCIADO | A.C.M.Z. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1618/2023

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 833217/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente no Centro de Eventos do Hotel Itaimbé (Rua Venâncio Aires, nº 2741 - Santa Maria/RS), no dia 28 de abril de 2023, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso XI do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas que compõem o inteiro teor do Protocolo SICCAU nº 833217/2019;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 026/2023 que aprovou, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. A.C.M.Z., registrada no CAU sob o nº A153143-3, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 05 (cinco) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.1 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 05 (cinco) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 3.2.1 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina;
2. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e Silvia Monteiro Barakat, e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Artico e Rodrigo Spinelli; e 05 (cinco) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Leticia Kauer e Magali Mingotti, e dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Valdir Bandeira Fiorentin.

Porto Alegre – RS, 28 de abril de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**143ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1618/2023 - Protocolo nº 833217/2019 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Leticia Kauer |  |  |  | X |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Pedro Xavier de Araújo | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin |  |  |  | X |
| TOTAL DE VOTOS | 15 |  |  | 05 |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 143** | |
| **Data:**28/04/2023    **Matéria em votação:** DPO-RS 1618/2023– Protocolo SICCAU nº 833217/2019. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (05) Total (20) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |